

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato nº 017, de 08 de março de 2016



EDIÇÃO Nº 716 - DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO: PALMAS, QUINTA-FEIRA, 21 DE MARÇO DE 2019

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

### PORTARIA Nº 237/2019

Republicada para correção

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso V, da Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, considerando as disposições da Lei nº 2.580, de 03 de maio de 2012, e respectivas alterações, que tratam da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a partir de 1º de abril de 2019, a servidora ROSTANA DE OLIVEIRA CAMPOS, Técnico Ministerial – Assistência Administrativa, matrícula nº 118012, para exercer a Função de Confiança – FC 4, Analista de Informação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 14 de março de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA Nº 238/2019

Republicada para correção

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso V, da Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, considerando as disposições da Lei nº 2.580, de 03 de maio de 2012, e respectivas alterações, que tratam da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a partir de 1º de abril de 2019, a servidora SIMONE LEANDRO NOGUEIRA, Auxiliar Ministerial Especializado – Auxiliar Administrativo, matrícula nº 21599, para exercer a Função de Confiança – FC 2, Assistente de Diretoria de Inteligência.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 14 de março de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA Nº 248/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no art. 17, inciso X, alínea “g”, da Lei Complementar Estadual nº 51, combinado com o art. 58, III e arts. 66 a 76 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando o disposto no ATO/PGJ Nº 024/2016, de 28 de março de 2016:

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, sendo o primeiro na condição de titular e o segundo na condição de substituto, para o caso de impedimento e afastamento legal da titular, do contrato a seguir:

Fiscal Técnico e Administrativo	Substituto de Fiscal	Número	Objeto
JADSON MARTINS BISPO Mat. 102710	DANILO CARVALHO DA SILVA Matrícula nº 129415	003/2019	AQUISIÇÃO DE ADESIVOS, com o fim de atender as necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, conforme discriminação prevista no Anexo II – do Edital do Pregão Presencial Nº 041/2017 Processo administrativo Nº 2017/0701/00466, parte integrante do presente instrumento.
JAILSON PINHEIRO DA SILVA Matrícula nº 106210	MARCO ANTONIO TOLENTINO LIMA Matrícula nº 92708	006/2019; 007/2019.	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR, TIPO SPLIT, incluindo as instalações das partes elétricas, drenos e demais serviços de estrutura e acabamentos, com o fim de atender as necessidades das Promotorias de Justiça da capital e do interior do Estado do Tocantins, conforme discriminação da Ata de Registro de Preços nº 017/2018, oriunda do Edital do Pregão Presencial Nº 009/2018, Processo administrativo nº 19.30.1516.0000072/2018-04, parte integrante do presente instrumento.

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do ATO/PGJ Nº 024/2016, de 28 de março de 2016.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 20 de março de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA Nº 249/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no art. 17, inciso X, alínea “g”, da Lei Complementar Estadual nº 51, combinado com o art. 58, III e arts. 66 a 76 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando o disposto no ATO/PGJ Nº

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



024/2016, de 28 de março de 2016:

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, sendo o primeiro na condição de titular e o segundo na condição de substituto, para o caso de impedimento e afastamento legal da titular, do contrato a seguir:

Fiscal Técnico e Administrativo	Substituto de Fiscal	Número	Objeto
HEBER RICARDO DA CRUZ ALMEIDA Matrícula nº 79407	AGENOR DIVINO CHAVES DE MENDONÇA Matrícula nº 34001	008/2019	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavagem e polimento de veículos, com o fim de atender as necessidades desta Procuradoria-Geral de Justiça, conforme discriminação prevista no Edital do Pregão Presencial nº 043/2018, Processo administrativo nº 19.30.1516.0000339/2018-70, parte integrante do presente instrumento.

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do ATO/PGJ Nº 024/2016, de 28 de março de 2016.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 20 de março de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 250/2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008; e

Considerando a solicitação do Promotor de Justiça Substituto Eduardo Ferro;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça CALEB DE MELO FILHO para atuar na Sessão Plenária do Tribunal do Júri da Comarca de Araguaína – TO, no dia 05 de abril de 2019, Autos nº 0006455-62.2015.827.2706.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 20 de março de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 251/2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar nº 51, de 2 de janeiro de 2008, e em conformidade ao disposto pelo art. 37 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007 c/c o Ato nº 095/2010, de 07 de dezembro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora KÁTIA GONÇALVES SOARES CORRÊA ROCHA, Técnico Ministerial, matrícula nº 113612, para, em substituição, exercer o cargo de Encarregado de Área, no período de 20 a 27 de março de 2019, durante a fruição do recesso natalino 2018/2019 da titular do cargo Iradian Pereira de Oliveira Moraes.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 20 de março de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**CONVOCAÇÃO**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o planejamento do evento pelo Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude – CAOPIJ, CONVOCA os Promotores de Justiça atuantes na área da Infância e Juventude para que participem do 9º Encontro Operacional dos Promotores de Justiça da área da Infância e Juventude, a realizar-se no dia 11 e 12 de abril, na Procuradoria-Geral de Justiça em Palmas, assegurando-lhes o pagamento de 1,5 diárias.

Palmas - TO, 21 de março de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão

INTERESSADO: CÉLEM GUIMARÃES GUERRA JÚNIOR

PROTOCOLO: 07010270960201983

**DESPACHO Nº 123/2019** – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, e ainda a concordância do Promotor de Justiça Tarso Rizo Oliveira Ribeiro, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça CÉLEM GUIMARÃES GUERRA JÚNIOR, para conceder-lhe 02 (dois) dias de folga, a serem usufruídos nos dias 20 e 21 de maio de 2019, em compensação aos dias 12 e 13/05/2018, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de março de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão

INTERESSADO: DANIEL JOSÉ DE OLIVEIRA ALMEIDA

**DESPACHO Nº 126/2019** – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, e ainda, a concordância da Promotora de Justiça Cristina Seuser, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça DANIEL JOSÉ DE OLIVEIRA ALMEIDA, para conceder-lhe 07 (sete) dias de folga, a serem usufruídos nos dias 29 e 30 de abril de 2019; 02 e 03 de maio de 2019; 05, 06 e 07 de junho de 2019, em compensação aos dias 07 a 10 de agosto de 2017; 28 de agosto a 01 de setembro de 2017; 17 a 23 de março de 2018; 09 a 10 de junho de 2018, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 20 de março de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça



ASSUNTO: Compensação de plantão  
 INTERESSADO: ANA LÚCIA GOMES VANDERLEY BERNARDES  
 PROTOCOLO: 07010271210201929

**DESPACHONº 127/2019** – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente e ainda a concordância do Promotor de Justiça Breno de Oliveira Simonassi, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pela Promotora de Justiça ANA LÚCIA GOMES VANDERLEY BERNARDES, para conceder-lhe 01 (um) dia de folga, a ser usufruído no dia 22 de março de 2019, em compensação aos dias 28/10/2018 a 01/11/2018, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 20 de março de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
 Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 19.30.1516.0000542/2018-21

ASSUNTO: Procedimento Licitatório objetivando a formação de Ata de Registro de Preços para aquisição de materiais de expediente.  
 INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

**DESPACHO Nº 128/2019** – Em cumprimento ao previsto no artigo 7º, § 2º, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, APROVO o Termo de Referência, às fls. 116v/118v e 135/136, objetivando a formação de Ata de Registro de Preços para aquisição de materiais de expediente, destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins. Ato contínuo, na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008; devidamente cumpridos os requisitos previstos no art. 38, da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02 e no Decreto Federal nº 7.892/13, bem como nos Atos PGJ nº 014/2013 e nº 021/2016, considerando as manifestações favoráveis constantes no Parecer Administrativo nº 052/2019, às fls. 126/130, exarado pela Assessoria Especial Jurídica, e no Parecer Técnico nº 025/2019, às fls. 140/142, emitido pela Controladoria Interna, ambas desta Instituição, AUTORIZO a abertura do respectivo procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, sob a forma de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas - TO, 21 de março de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
 Procurador-Geral de Justiça

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19.30.1516.0000310/2018-77, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2018.

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Avenida LO-4, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218

em Palmas/TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.786.078/0001-46, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça José Omar de Almeida Júnior, nomeado pelo Ato nº 1.597 - NM de 30 de outubro de 2018, publicado no Diário Oficial nº 5.230 de 05 de Novembro de 2018, doravante denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa NYDIA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TELEINFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.761.205/0001-31, com sede na Rua Mato Grosso, nº 927, Sala 208, Centro, Londrina – PR, CEP 86.010-180, neste ato, representada pela Srª. Nydia Martins Teixeira Bissoqui, brasileira, casada, residente e domiciliada em Londrina – PR, portadora da Cédula de identidade RG 4.279.019-2 – SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 580.215.159-53, e, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 7.892/2013, dos ATOS PGJ nº 014/2013 e nº 025/2016 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Especial Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666 de 1993, mediante as seguintes condições:

#### 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA, visando aquisições futuras, para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência – do Edital do Pregão Eletrônico nº 038/2018.

#### 2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 038/2018 e seus Anexos, Processo Licitatório nº 19.30.1516.0000310/2018-77, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à(s) proposta(s) do(s) Fornecedor(es) Registrado(s).

#### 3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

#### 4. DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços registrados e a indicação do respectivo Fornecedor detentor da Ata serão publicados na imprensa oficial e divulgados em meio eletrônico.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar o Fornecedor Registrado para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o Fornecedor Registrado classificado em primeiro lugar se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação da ATA da sessão, visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

4.5. Os preços registrados são os seguintes:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA / MODELO	UN	QT	VALOR UNIT. (RS)	VALOR TOTAL (RS)
7	Alicate Crimpador de Cabo para Terminais RJ45 CAT 5e e CAT.6 com catraca e corpo metálico de alta resistência. Modelo de referência: furukawa – COD. 35030000	MULTITOC / HY5684R	UN	5	35,75	178,75
9	Kit localizador e testador de cabo de rede RJ45 e RJ 11 - wire tracker	MULTITOC / TX1500	UN	5	178,95	894,75
12	Conector RJ 45 Macho categoria 5e Modelo de referência: Furukawa – COD. 35050206	SECCON / RJ45 CAT5E	UN	200	0,20	40,00
13	Conector RJ 45 Fêmea categoria 5e Modelo de referência: Furukawa – COD. 35060501	SECCON / KEYSTONE CAT5E	UN	200	4,50	900,00
14	Conector RJ 45 Macho categoria 6 Modelo de referência: Furukawa – COD. 35050282	SECCON / RJ45 CAT6	UN	200	0,50	100,00
15	Conector RJ 45 Fêmea categoria 6 Modelo de referência: Furukawa – COD. 35030601	SECCON / KEYSTONE CAT6	UN	200	5,50	1.100,00
TOTAL						3.213,50

#### 5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



necessários ao controle e administração da presente Ata.

#### 6. DA REVOGAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Fornecedor Registrado poderá ter o seu registro de preços revogado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.2. A revogação do seu registro poderá ser:

6.2.1. A pedido do próprio Fornecedor Registrado, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;

6.2.2. Por iniciativa da PGJ/TO, quando:

a) o Fornecedor Registrado não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) o Fornecedor Registrado perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

d) o Fornecedor Registrado não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) o Fornecedor Registrado não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as Requisições de Fornecimento decorrentes da Ata de Registro de Preços;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nas Requisições de Fornecimento dela decorrentes.

6.3. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a PGJ/TO fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro, com total atenção ao disposto no subitem 16.5 do Edital.

#### 7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br) e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

#### 8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do Órgão Gerenciador:

a) gerenciar a Ata de Registro de Preços;

b) prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

c) emitir pareceres sobre atos relativos à execução da Ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização do objeto, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

d) assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

e) assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

f) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

g) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;

h) a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução do objeto;

i) aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

#### 9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do Fornecedor Registrado:

a) manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

b) comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

c) atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

d) abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da

Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador;

e) executar o objeto conforme as exigências e especificações contidas no Edital e seus anexos;

f) cumprir rigorosamente o disposto nos itens 20 do Edital, 10 do Anexo I – Termo de Referência e Cláusula Quinta do respectivo Contrato.

#### 10. DA EXECUÇÃO E DA GARANTIA

10.1. A execução do objeto, bem como a garantia e demais procedimentos serão prestados de acordo com o disposto no Anexo I – Termo de Referência.

#### 11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema de Cadastramento de Fornecedor Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins poderá, garantindo ao Fornecedor Registrado o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa e os recursos cabíveis, aplicar, sem prejuízo de outras sanções previstas no Edital, no Contrato e demais legislações aplicáveis à espécie e sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções abaixo discriminadas:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal do Contrato (via internet, fax, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo atraso injustificado na execução do contrato, calculada sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pela não execução do objeto contratado, calculada sobre o valor do contrato, sem prejuízos das demais cominações legais;

IV) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal do Contrato (via internet, fax, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual ou obrigação prevista no Edital, na ARP e/ou Contrato, e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto do Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento;

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá



contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para execução do objeto ora contratado;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

XII) as sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) o valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;

XV) a multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente;

XVI) as sanções aqui previstas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações;

XVII) a aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo próprio de averiguação de possível inexecução contratual, que assegurará o contraditório e a ampla defesa e os recursos cabíveis, observando-se o que é previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

XVIII) a(s) Autoridade(s) Competente(s), na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da dosimetria.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preços e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

## 13. DO FORO

13.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca da Capital do Estado do Tocantins.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento.

Palmas – TO, 22 de fevereiro de 2019

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

José Omar de Almeida Júnior  
Procurador-Geral de Justiça  
ÓRGÃO GERENCIADOR

### NYDIA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TELEINFORMÁTICA LTDA

Nydia Martins Teixeira Bissoqui  
FORNECEDOR REGISTRADO

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19.30.1516.0000310/2018-77, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2018.

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Avenida LO-4, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218 em Palmas/TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.786.078/0001-46, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça José Omar de Almeida Júnior, nomeado pelo Ato nº 1.597 - NM de 30 de outubro de 2018, publicado no Diário Oficial nº 5.230 de 05 de Novembro de 2018, doravante denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa DADB REPRESENTAÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.980.808/0001-61, com sede no SIA Sul, Qd. 5-C, AE 11, nº 110, Ed. Tassula, Sala 204, Zona Industrial, Brasília – DF, CEP 71.200-055, neste ato, representada pelo Sr. Antônio Gonçalves da Silva Filho, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília – DF, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01191681692 expedida pelo DETRAN/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 576.550.065-04, e, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 7.892/2013, dos ATOS PGJ nº 014/2013 e nº 025/2016 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Especial Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666 de 1993, mediante as seguintes condições:

### 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA, visando aquisições futuras, para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência – do Edital do Pregão Eletrônico nº 038/2018.

### 2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 038/2018 e seus Anexos, Processo Licitatório nº 19.30.1516.0000310/2018-77, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à(s) proposta(s) do(s) Fornecedor(es) Registrado(s).

### 3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

### 4. DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços registrados e a indicação do respectivo Fornecedor detentor da Ata serão publicados na imprensa oficial e divulgados em meio eletrônico.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar o Fornecedor Registrado para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o Fornecedor Registrado classificado em primeiro lugar se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores, observando a ordem



de classificação da ATA da sessão, visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

4.5. Os preços registrados são os seguintes:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA / MODELO	UN	QT	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
8	Ferramenta de Crimpagem Rápida para conectores padrão 110IDC compatível com: Conector Multilan Cat.5e UTP; Conector Multilan Cat.5e FTP; Conector Gigalan Premium Cat. 6 UTP; Conector Gigalan Cat. 6 Blindado; Conector Gigalan Augmented Cat. 6A UTP; Conector Gigalan Augmented Cat. 6A Blindado. Modelo de referência: Furukawa – COD. 35060301	Furukawa	UN	5	313,95	1.569,75
27	Alicate de Terminação Punch Down IDC 110 em corpo termoplástico e Padrão: RoHS Compliant Deve possibilitar a conexão individual de condutores metálicos isolados em terminais de conexão padrão 110 IDC; Deve possuir dois níveis de impacto; Deve possuir compartimento interno para armazenamento da lâmina de conexão para proteção quando fora de uso ou em transporte. Modelo de Referência: Furukawa – COD. 35050332	Furukawa	UN	4	314,87	1.259,48
TOTAL						2.829,23

## 5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

## 6. DA REVOGAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Fornecedor Registrado poderá ter o seu registro de preços revogado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.2. A revogação do seu registro poderá ser:

6.2.1. A pedido do próprio Fornecedor Registrado, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;

6.2.2. Por iniciativa da PGJ/TO, quando:

- o Fornecedor Registrado não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- o Fornecedor Registrado perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- o Fornecedor Registrado não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- o Fornecedor Registrado não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as Requisições de Fornecimento decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nas Requisições de Fornecimento dela decorrentes.

6.3. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a PGJ/TO fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro, com total atenção ao disposto no subitem 16.5 do Edital.

## 7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br) e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do Órgão Gerenciador:

- gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das

obrigações contraídas;

c) emitir pareceres sobre atos relativos à execução da Ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização do objeto, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

d) assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

e) assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

f) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

g) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;

h) a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução do objeto;

i) aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do Fornecedor Registrado:

- manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;
- atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;
- abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador;
- executar o objeto conforme as exigências e especificações contidas no Edital e seus anexos;
- cumprir rigorosamente o disposto nos itens 20 do Edital, 10 do Anexo I – Termo de Referência e Cláusula Quinta do respectivo Contrato.

## 10. DA EXECUÇÃO E DA GARANTIA

10.1. A execução do objeto, bem como a garantia e demais procedimentos serão prestados de acordo com o disposto no Anexo I – Termo de Referência.

## 11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema de Cadastramento de Fornecedor Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins poderá, garantindo ao Fornecedor Registrado o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa e os recursos cabíveis, aplicar, sem prejuízo de outras sanções previstas no Edital, no Contrato e demais legislações aplicáveis à espécie e sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções abaixo discriminadas:

- advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;



II) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal do Contrato (via internet, fax, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo atraso injustificado na execução do contrato, calculada sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pela não execução do objeto contratado, calculada sobre o valor do contrato, sem prejuízos das demais cominações legais;

IV) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal do Contrato (via internet, fax, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual ou obrigação prevista no Edital, na ARP e/ou Contrato, e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto do Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento;

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para execução do objeto ora contratado;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

XII) as sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) o valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;

XV) a multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente;

XVI) as sanções aqui previstas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras

sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações;

XVII) a aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo próprio de averiguação de possível inexecução contratual, que assegurará o contraditório e a ampla defesa e os recursos cabíveis, observando-se o que é previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

XVIII) a(s) Autoridade(s) Competente(s), na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da dosimetria.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preços e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

## 13. DO FORO

13.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca da Capital do Estado do Tocantins.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento.

Palmas – TO, 22 de fevereiro de 2019

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

José Omar de Almeida Júnior

Procurador-Geral de Justiça

ÓRGÃO GERENCIADOR

### DADB REPRESENTAÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

Antônio Gonçalves da Silva Filho

FORNECEDOR REGISTRADO

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19.30.1516.0000310/2018-77, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2018.

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Avenida LO-4, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218 em Palmas/TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.786.078/0001-46, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça José Omar de Almeida Júnior, nomeado pelo Ato nº 1.597 - NM de 30 de outubro de 2018, publicado no Diário Oficial nº 5.230 de 05 de Novembro de 2018, doravante denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa WPI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o Nº 18.944.251/0001-90, com sede na Quadra 304 Norte Av. Lo 12, Lote 22, Salas 03 e 04, Plano Diretor Norte, Palmas TO, Cep: 77.006-368, neste ato, representada pelo Sr. Wesley Nunes de Souza, Diretor, portador da Cédula de identidade RG 644.006 – SSP/TO, inscrito no CPF/



MF sob o nº 017.808.331-30, residente e domiciliado em Palmas – TO, e, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 7.892/2013, dos ATOS PGJ nº 014/2013 e nº 025/2016 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Especial Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666 de 1993, mediante as seguintes condições:

## 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA, visando aquisições futuras, para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência – do Edital do Pregão Eletrônico nº 038/2018.

## 2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 038/2018 e seus Anexos, Processo Licitatório nº 19.30.1516.0000310/2018-77, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à(s) proposta(s) do(s) Fornecedor(es) Registrado(s).

## 3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

## 4. DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços registrados e a indicação do respectivo Fornecedor detentor da Ata serão publicados na imprensa oficial e divulgados em meio eletrônico.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar o Fornecedor Registrado para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o Fornecedor Registrado classificado em primeiro lugar se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação da ATA da sessão, visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

4.5. Os preços registrados são os seguintes:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA / MODELO	UN	QT	VALOR UNIT. (RS)	VALOR TOTAL (RS)
17	8 - Port Activation - Licença para ativação de 8 portas switch SAN modelo 2498-B24 da fabricante IBM MT: 2498 Model: B24 Feature: #7200	IBM / 2498B24-7200	UN	2	12.442,00	24.884,00
18	Transceptor óptico auto-sensing 8/4/2 Gbps SW compatível com switch SAN modelo 2498-B24 da fabricante IBM MT: 2498 Model: B24 Feature: #2801 Garantia: 12 meses	IBM / 2498B24-2801	UN	16	468,00	7.488,00
32	Testador de tensão e corrente para porta USB	Tecnolotronics / A046	UN	6	100,00	600,00
TOTAL						32.972,00

## 5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

## 6. DA REVOGAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Fornecedor Registrado poderá ter o seu registro de preços revogado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.2. A revogação do seu registro poderá ser:

6.2.1. A pedido do próprio Fornecedor Registrado, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;

6.2.2. Por iniciativa da PGJ/TO, quando:

a) o Fornecedor Registrado não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) o Fornecedor Registrado perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

d) o Fornecedor Registrado não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) o Fornecedor Registrado não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as Requisições de Fornecimento decorrentes da Ata de Registro de Preços;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nas Requisições de Fornecimento dela decorrentes.

6.3. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a PGJ/TO fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro, com total atenção ao disposto no subitem 16.5 do Edital.

## 7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.mpto.mp.br e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do Órgão Gerenciador:

a) gerenciar a Ata de Registro de Preços;

b) prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

c) emitir pareceres sobre atos relativos à execução da Ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização do objeto, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

d) assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

e) assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

f) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

g) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;

h) a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução do objeto;

i) aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do Fornecedor Registrado:

a) manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

b) comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

c) atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;



d) abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador;

e) executar o objeto conforme as exigências e especificações contidas no Edital e seus anexos;

f) cumprir rigorosamente o disposto nos itens 20 do Edital, 10 do Anexo I – Termo de Referência e Cláusula Quinta do respectivo Contrato.

#### 10. DA EXECUÇÃO E DA GARANTIA

10.1. A execução do objeto, bem como a garantia e demais procedimentos serão prestados de acordo com o disposto no Anexo I – Termo de Referência.

#### 11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema de Cadastramento de Fornecedor Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins poderá, garantindo ao Fornecedor Registrado o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa e os recursos cabíveis, aplicar, sem prejuízo de outras sanções previstas no Edital, no Contrato e demais legislações aplicáveis à espécie e sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções abaixo discriminadas:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal do Contrato (via internet, fax, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo atraso injustificado na execução do contrato, calculada sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pela não execução do objeto contratado, calculada sobre o valor do contrato, sem prejuízos das demais cominações legais;

IV) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal do Contrato (via internet, fax, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual ou obrigação prevista no Edital, na ARP e/ou Contrato, e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto do Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento;

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para execução do objeto ora contratado;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

XII) as sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) o valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;

XV) a multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente;

XVI) as sanções aqui previstas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações;

XVII) a aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo próprio de averiguação de possível inexecução contratual, que assegurará o contraditório e a ampla defesa e os recursos cabíveis, observando-se o que é previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

XVIII) a(s) Autoridade(s) Competente(s), na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da dosimetria.

#### 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preços e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

#### 13. DO FORO

13.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca da Capital do Estado do Tocantins.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento.

Palmas – TO, 22 de fevereiro de 2019

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
José Omar de Almeida Júnior  
Procurador-Geral de Justiça  
ÓRGÃO GERENCIADOR

WPI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA EIRELI  
Wesley Nunes de Souza  
FORNECEDOR REGISTRADO



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19.30.1516.0000310/2018-77, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2018.

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Avenida LO-4, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218 em Palmas/TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.786.078/0001-46, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça José Omar de Almeida Júnior, nomeado pelo Ato nº 1.597 - NM de 30 de outubro de 2018, publicado no Diário Oficial nº 5.230 de 05 de Novembro de 2018, doravante denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa FAGUNDEZ DISTRIBUIÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.953.689/0001-18, com sede na Av. Maringá, Nº 1354, bloco D Unidade 7 – Pinhais – Paraná, CEP: 83.324-442, neste ato, representada pelo Sr. Rogério Ricardo Fagundes, brasileiro, portador da Cédula de identidade RG 5.368.045-3 SSP-PR inscrito no CPF/MF sob o nº 858.035.889-20, residente e domiciliado em Pinhais – PR, e, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 7.892/2013, dos ATOS PGJ nº 014/2013 e nº 025/2016 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Especial Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666 de 1993, mediante as seguintes condições:

## 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA, visando aquisições futuras, para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência – do Edital do Pregão Eletrônico nº 038/2018.

## 2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 038/2018 e seus Anexos, Processo Licitatório nº 19.30.1516.0000310/2018-77, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à(s) proposta(s) do(s) Fornecedor(es) Registrado(s).

## 3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

## 4. DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços registrados e a indicação do respectivo Fornecedor detentor da Ata serão publicados na imprensa oficial e divulgados em meio eletrônico.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar o Fornecedor Registrado para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o Fornecedor Registrado classificado em primeiro lugar se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação da ATA da sessão, visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

4.5. Os preços registrados são os seguintes:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/MODELO	UN	QT	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
19	HD 1.8GB 10K 6Gbps SAS 2.5" SFF compatível com servidor IBM System X 3650 M4 PN do HD: 00NA441 MT do Servidor: 7915-AC1 Garantia: 12 meses	SEAGATE / ST1000MM0129 - Gaveta IBM	UN	15	3.448,52	51.727,80

## 5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

## 6. DA REVOGAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Fornecedor Registrado poderá ter o seu registro de preços revogado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.2. A revogação do seu registro poderá ser:

6.2.1. A pedido do próprio Fornecedor Registrado, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;

6.2.2. Por iniciativa da PGJ/TO, quando:

- o Fornecedor Registrado não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- o Fornecedor Registrado perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- o Fornecedor Registrado não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- o Fornecedor Registrado não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as Requisições de Fornecimento decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nas Requisições de Fornecimento dela decorrentes.

6.3. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a PGJ/TO fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro, com total atenção ao disposto no subitem 16.5 do Edital.

## 7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br) e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do Órgão Gerenciador:

- gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- emitir pareceres sobre atos relativos à execução da Ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização do objeto, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;
- assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
- assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
- conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;
- a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução do objeto;
- aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO



9.1. São obrigações do Fornecedor Registrado:

- a) manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- b) comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;
- c) atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;
- d) abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador;
- e) executar o objeto conforme as exigências e especificações contidas no Edital e seus anexos;
- f) cumprir rigorosamente o disposto nos itens 20 do Edital, 10 do Anexo I – Termo de Referência e Cláusula Quinta do respectivo Contrato.

## 10. DA EXECUÇÃO E DA GARANTIA

10.1. A execução do objeto, bem como a garantia e demais procedimentos serão prestados de acordo com o disposto no Anexo I – Termo de Referência.

## 11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema de Cadastramento de Fornecedor Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins poderá, garantindo ao Fornecedor Registrado o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa e os recursos cabíveis, aplicar, sem prejuízo de outras sanções previstas no Edital, no Contrato e demais legislações aplicáveis à espécie e sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções abaixo discriminadas:

- I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;
- II) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal do Contrato (via internet, fax, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo atraso injustificado na execução do contrato, calculada sobre o valor da contratação em atraso;
- III) multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pela não execução do objeto contratado, calculada sobre o valor do contrato, sem prejuízos das demais cominações legais;
- IV) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal do Contrato (via internet, fax, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual ou obrigação prevista no Edital, na ARP e/ou Contrato, e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento;
- V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto do Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento;
- VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar

a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para execução do objeto ora contratado;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

XII) as sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) o valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;

XV) a multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente;

XVI) as sanções aqui previstas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações;

XVII) a aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo próprio de averiguação de possível inexecução contratual, que assegurará o contraditório e a ampla defesa e os recursos cabíveis, observando-se o que é previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

XVIII) a(s) Autoridade(s) Competente(s), na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da dosimetria.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preços e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

## 13. DO FORO

13.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca da Capital do Estado do Tocantins.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento.

Palmas – TO, 22 de fevereiro de 2019

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
José Omar de Almeida Júnior  
Procurador-Geral de Justiça  
ÓRGÃO GERENCIADOR

FAGUNDES DISTRIBUIÇÃO LTDA  
Rogério Ricardo Fagundes  
FORNECEDOR REGISTRADO



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19.30.1516.0000310/2018-77, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2018.

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Avenida LO-4, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218 em Palmas/TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.786.078/0001-46, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça José Omar de Almeida Júnior, nomeado pelo Ato nº 1.597 - NM de 30 de outubro de 2018, publicado no Diário Oficial nº 5.230 de 05 de Novembro de 2018, doravante denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa 7DATA EQUIPAMENTOS LTDA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o Nº 29.846.708/0001-40, com sede na Rua Dr. Olívio Lira, 353 Bloco V, Sala 208, Praia da Costa, Vila Velha – ES, CEP: 29.101-260, neste ato, representada pela Srª. Nayara Gonçalves de Paula, brasileira, divorciada, portadora da Cédula de identidade RG 6.830.234 SSP-SC inscrita no CPF/MF sob o nº 066.390.959-71, residente e domiciliado em Campo Largo – PR, e, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 7.892/2013, dos ATOS PGJ nº 014/2013 e nº 025/2016 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Especial Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666 de 1993, mediante as seguintes condições:

## 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA, visando aquisições futuras, para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência – do Edital do Pregão Eletrônico nº 038/2018.

## 2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 038/2018 e seus Anexos, Processo Licitatório nº 19.30.1516.0000310/2018-77, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à(s) proposta(s) do(s) Fornecedor(es) Registrado(s).

## 3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

## 4. DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços registrados e a indicação do respectivo Fornecedor detentor da Ata serão publicados na imprensa oficial e divulgados em meio eletrônico.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar o Fornecedor Registrado para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o Fornecedor Registrado classificado em primeiro lugar se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação da ATA da sessão, visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

4.5. Os preços registrados são os seguintes:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA / MODELO	UN	QT	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
20	Memória 16GB (1x16GB, 2Rx4, 1.35V) PC3L-12800 CL11 ECC DDR3 1600MHz LP RDIMM compatível com servidor IBM System X 3650 M4 MT do SERVIDOR: 7915-AC1 Garantia: 12 meses	IBM / DDR3 16GB 46W0672	UN	24	1.200,00	28.800,00

## 5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

## 6. DA REVOGAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Fornecedor Registrado poderá ter o seu registro de preços revogado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.2. A revogação do seu registro poderá ser:

6.2.1. A pedido do próprio Fornecedor Registrado, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;

6.2.2. Por iniciativa da PGJ/TO, quando:

a) o Fornecedor Registrado não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) o Fornecedor Registrado perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

d) o Fornecedor Registrado não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) o Fornecedor Registrado não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as Requisições de Fornecimento decorrentes da Ata de Registro de Preços;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nas Requisições de Fornecimento dela decorrentes.

6.3. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a PGJ/TO fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro, com total atenção ao disposto no subitem 16.5 do Edital.

## 7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.mpto.mp.br e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do Órgão Gerenciador:

a) gerenciar a Ata de Registro de Preços;

b) prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

c) emitir pareceres sobre atos relativos à execução da Ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização do objeto, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

d) assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

e) assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços



praticados pelo mercado;

f) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

g) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;

h) a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução do objeto;

i) aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

### 9.1. São obrigações do Fornecedor Registrado:

a) manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

b) comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

c) atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

d) abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador;

e) executar o objeto conforme as exigências e especificações contidas no Edital e seus anexos;

f) cumprir rigorosamente o disposto nos itens 20 do Edital, 10 do Anexo I – Termo de Referência e Cláusula Quinta do respectivo Contrato.

## 10. DA EXECUÇÃO E DA GARANTIA

10.1. A execução do objeto, bem como a garantia e demais procedimentos serão prestados de acordo com o disposto no Anexo I – Termo de Referência.

## 11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema de Cadastramento de Fornecedor Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins poderá, garantindo ao Fornecedor Registrado o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa e os recursos cabíveis, aplicar, sem prejuízo de outras sanções previstas no Edital, no Contrato e demais legislações aplicáveis à espécie e sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções abaixo discriminadas:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal do Contrato (via internet, fax, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo atraso injustificado na execução do contrato, calculada sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pela não execução do objeto contratado, calculada sobre o valor do

contrato, sem prejuízos das demais cominações legais;

IV) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal do Contrato (via internet, fax, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual ou obrigação prevista no Edital, na ARP e/ou Contrato, e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto do Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento;

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para execução do objeto ora contratado;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

XII) as sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) o valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;

XV) a multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente;

XVI) as sanções aqui previstas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações;

XVII) a aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo próprio de averiguação de possível



inexecução contratual, que assegurará o contraditório e a ampla defesa e os recursos cabíveis, observando-se o que é previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999; XVIII) a(s) Autoridade(s) Competente(s), na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da dosimetria.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preços e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

13. DO FORO

13.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca da Capital do Estado do Tocantins.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento.

Palmas – TO, 22 de fevereiro de 2019

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
José Omar de Almeida Júnior  
Procurador-Geral de Justiça  
ÓRGÃO GERENCIADOR

7DATA EQUIPAMENTOS LTDA EIRELI  
Nayara Gonçalves de Paula  
FORNECEDOR REGISTRADO

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2019**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19.30.1516.0000310/2018-77, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2018.

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Avenida LO-4, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218 em Palmas/TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.786.078/0001-46, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça José Omar de Almeida Júnior, nomeado pelo Ato nº 1.597 - NM de 30 de outubro de 2018, publicado no Diário Oficial nº 5.230 de 05 de Novembro de 2018, doravante denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa ENZO PARTICIPAÇÕES E SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 01.776.866/0001-51, com sede na Qd 104 Norte, Av. LO 02, Lt 33, Sala 08A, s/n, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-022, Palmas - TO, neste ato representada pelo Sr. Evander Rodrigues Gomes Junior, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de identidade RG 943.258 – SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº 832.400.551-04, residente e domiciliado Palmas – TO, e, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 7.892/2013, dos ATOS PGJ nº 014/2013 e nº 025/2016 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela

Assessoria Especial Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666 de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA, visando aquisições futuras, para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência – do Edital do Pregão Eletrônico nº 038/2018.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 038/2018 e seus Anexos, Processo Licitatório nº 19.30.1516.0000310/2018-77, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à(s) proposta(s) do(s) Fornecedor(es) Registrado(s).

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

4. DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços registrados e a indicação do respectivo Fornecedor detentor da Ata serão publicados na imprensa oficial e divulgados em meio eletrônico.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar o Fornecedor Registrado para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o Fornecedor Registrado classificado em primeiro lugar se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação da ATA da sessão, visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

4.5. Os preços registrados são os seguintes:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA / MODELO	UN	QT	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
21	Memória 32GB (1x32GB, 4Rx4, 1.5V) PC3-14900 CL13 ECC DDR3 1866MHz LP LRDIMM compatível com servidor IBM System X3650 M4 MT do SERVIDOR: 7915-AC1 Garantia: 12 meses	Smart / PC3L	UN	16	2.800,00	44.800,00

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6. DA REVOGAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Fornecedor Registrado poderá ter o seu registro de preços revogado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.2. A revogação do seu registro poderá ser:

6.2.1. A pedido do próprio Fornecedor Registrado, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;

6.2.2. Por iniciativa da PGJ/TO, quando:

a) o Fornecedor Registrado não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;



- b) o Fornecedor Registrado perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) o Fornecedor Registrado não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) o Fornecedor Registrado não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as Requisições de Fornecimento decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nas Requisições de Fornecimento dela decorrentes.

6.3. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a PGJ/TO fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro, com total atenção ao disposto no subitem 16.5 do Edital.

#### 7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br) e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

#### 8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do Órgão Gerenciador:

- a) gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- b) prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- c) emitir pareceres sobre atos relativos à execução da Ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização do objeto, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;
- d) assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
- e) assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
- f) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- g) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;
- h) a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução do objeto;
- i) aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

#### 9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do Fornecedor Registrado:

- a) manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- b) comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;
- c) atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;
- d) abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador;
- e) executar o objeto conforme as exigências e especificações contidas no Edital e seus anexos;
- f) cumprir rigorosamente o disposto nos itens 20 do Edital, 10 do Anexo I – Termo de Referência e Cláusula Quinta do respectivo Contrato.

#### 10. DA EXECUÇÃO E DA GARANTIA

10.1. A execução do objeto, bem como a garantia e demais procedimentos serão prestados de acordo com o disposto no Anexo I – Termo de Referência.

#### 11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema de Cadastramento de Fornecedor Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins poderá, garantindo ao Fornecedor Registrado o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa e os recursos cabíveis, aplicar, sem prejuízo de outras sanções previstas no Edital, no Contrato e demais legislações aplicáveis à espécie e sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções abaixo discriminadas:

- I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;
- II) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal do Contrato (via internet, fax, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo atraso injustificado na execução do contrato, calculada sobre o valor da contratação em atraso;
- III) multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pela não execução do objeto contratado, calculada sobre o valor do contrato, sem prejuízos das demais cominações legais;
- IV) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal do Contrato (via internet, fax, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual ou obrigação prevista no Edital, na ARP e/ou Contrato, e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento;
- V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto do Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento;
- VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;
- IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela



licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para execução do objeto ora contratado;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

XII) as sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) o valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;

XV) a multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente;

XVI) as sanções aqui previstas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações;

XVII) a aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo próprio de averiguação de possível inexecução contratual, que assegurará o contraditório e a ampla defesa e os recursos cabíveis, observando-se o que é previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

XVIII) a(s) Autoridade(s) Competente(s), na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da dosimetria.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preços e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

## 13. DO FORO

13.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca da Capital do Estado do Tocantins.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento.

Palmas – TO, 22 de fevereiro de 2019

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
José Omar de Almeida Júnior  
Procurador-Geral de Justiça  
ÓRGÃO GERENCIADOR

ENZO PARTICIPAÇÕES E SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI  
Evander Rodrigues Gomes Junior  
FORNECEDOR REGISTRADO

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19.30.1516.0000310/2018-77, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2018.

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Avenida LO-4, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218 em Palmas/TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.786.078/0001-46, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça José Omar de Almeida Júnior, nomeado pelo Ato nº 1.597 - NM de 30 de outubro de 2018, publicado no Diário Oficial nº 5.230 de 05 de Novembro de 2018, doravante denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa KRP CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.990.948/0001-43, com sede na Quadra 412 Norte, Alameda 8, Lote 13-a, QI 09, Sala 02, Plano Diretor Norte, Palmas – TO, CEP 77.006-534, neste ato, representada pelo Sr. Diogo Borges Oliveira, brasileiro, analista comercial, portador da Cédula de identidade RG 803.030 – SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº 013.544.021-11, residente e domiciliado em Palmas – TO, e, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 7.892/2013, dos ATOS PGJ nº 014/2013 e nº 025/2016 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Especial Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666 de 1993, mediante as seguintes condições:

### 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA, visando aquisições futuras, para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência – do Edital do Pregão Eletrônico nº 038/2018.

### 2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 038/2018 e seus Anexos, Processo Licitatório nº 19.30.1516.0000310/2018-77, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à(s) proposta(s) do(s) Fornecedor(es) Registrado(s).

### 3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

### 4. DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços registrados e a indicação do respectivo Fornecedor detentor da Ata serão publicados na imprensa oficial e divulgados em meio eletrônico.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar o Fornecedor Registrado para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o Fornecedor Registrado classificado em primeiro lugar se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação da ATA da sessão, visando a igual oportunidade de negociação.



4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

4.5. Os preços registrados são os seguintes:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA / MODELO	UN	QT	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
22	HOST BUS ADAPTER 8GB PCIe DUAL-PORT SFP+ PCI-E X8 FIBRE CHANNEL 84/2Gbps auto-negotiation com conectores LC e suporte ao protocolos FCP-3-SCSI e FC-Tape (FCP-2); Compatível com servidor IBM System X 3650 M4 MT do SERVIDOR: 7915-AC1 Garantia: 12 meses	QLogic / QLE2564	UN	3	2.000,00	6.000,00
33	Kit organizador de cabos com 1U de altura para servidores HP DL360 PN da peça: 729872-001	HP / Kit organizador de cabos com 1U	UN	2	700,00	1.400,00
TOTAL						7.400,00

## 5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

## 6. DA REVOGAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Fornecedor Registrado poderá ter o seu registro de preços revogado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.2. A revogação do seu registro poderá ser:

6.2.1. A pedido do próprio Fornecedor Registrado, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;

6.2.2. Por iniciativa da PGJ/TO, quando:

- o Fornecedor Registrado não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- o Fornecedor Registrado perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- o Fornecedor Registrado não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- o Fornecedor Registrado não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as Requisições de Fornecimento decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nas Requisições de Fornecimento dela decorrentes.

6.3. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a PGJ/TO fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro, com total atenção ao disposto no subitem 16.5 do Edital.

## 7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.mpto.mp.br e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do Órgão Gerenciador:

- gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

c) emitir pareceres sobre atos relativos à execução da Ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização do objeto, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

d) assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

e) assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

f) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

g) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;

h) a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução do objeto;

i) aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do Fornecedor Registrado:

- manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;
- atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;
- abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador;
- executar o objeto conforme as exigências e especificações contidas no Edital e seus anexos;
- cumprir rigorosamente o disposto nos itens 20 do Edital, 10 do Anexo I – Termo de Referência e Cláusula Quinta do respectivo Contrato.

## 10. DA EXECUÇÃO E DA GARANTIA

10.1. A execução do objeto, bem como a garantia e demais procedimentos serão prestados de acordo com o disposto no Anexo I – Termo de Referência.

## 11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema de Cadastramento de Fornecedor Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins poderá, garantindo ao Fornecedor Registrado o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa e os recursos cabíveis,



aplicar, sem prejuízo de outras sanções previstas no Edital, no Contrato e demais legislações aplicáveis à espécie e sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções abaixo discriminadas:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal do Contrato (via internet, fax, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo atraso injustificado na execução do contrato, calculada sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pela não execução do objeto contratado, calculada sobre o valor do contrato, sem prejuízos das demais cominações legais;

IV) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal do Contrato (via internet, fax, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual ou obrigação prevista no Edital, na ARP e/ou Contrato, e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto do Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento;

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para execução do objeto ora contratado;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo

máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

XII) as sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) o valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;

XV) a multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente;

XVI) as sanções aqui previstas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações;

XVII) a aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo próprio de averiguação de possível inexecução contratual, que assegurará o contraditório e a ampla defesa e os recursos cabíveis, observando-se o que é previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

XVIII) a(s) Autoridade(s) Competente(s), na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da dosimetria.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preços e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

## 13. DO FORO

13.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca da Capital do Estado do Tocantins.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento.

Palmas – TO, 22 de fevereiro de 2019

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

José Omar de Almeida Júnior

Procurador-Geral de Justiça

ÓRGÃO GERENCIADOR

KRP CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

Diogo Borges Oliveira

FORNECEDOR REGISTRADO

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



## CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DO CONSUMIDOR - CAOCON

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente procedimento administrativo, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente à coordenadora do CAOP do Consumidor, visando a melhor apuração do(s) fato(s) investigado(s).

PORTARIA Nº.: 001/2019

FUNDAMENTOS: com fundamento no art. 127 da Constituição Federal, nos artigos 48, inciso III e 49, da Lei Complementar Estadual nº 051/2008 c/c art.8º, incisos VII, XII e XIII do Ato nº 46/2014 da Procuradoria Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins;

ORIGEM: 2019/3144

FATOS EM APURAÇÃO: fiscalização "in loco" pela equipe técnica do Centro de Apoio Operacional do Consumidor, em conjunto com os órgãos parceiros, no abatedouro de Paraíso do Tocantins/TO, com a finalidade de constatar as possíveis e atuais irregularidades no estabelecimento em epígrafe, visando auxiliar a 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins, na instrução do Inquérito Civil Público nº 0300/2018.

VISTORIADOS: Abatedouro de Paraíso do Tocantins/TO.

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Palmas, 18 de março de 2019.

Araína Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro  
Promotora de Justiça

Coordenadora do Centro de Apoio Operacional do Consumidor  
Portaria nº 260/2018

## 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

## 920068 - RECOMENDAÇÃO

Processo: 2019.0000961

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu Promotor de Justiça titular da 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi/TO, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal (artigo 129), Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – n. 8.625/93 (artigo 26, I) e Lei Complementar Estadual n. 51/2008 (artigo 89, I), e:

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover todas as medidas necessárias à proteção dos interesses sociais, difusos e coletivos, dentre os quais os direitos dos consumidores, nos termos do art. 129 da Constituição Federal c/c art. 81, par. Único, I a III, do CDC, bem como zelar pela defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art.127 CF/88);

CONSIDERANDO que o art. 5º, XXXII da Constituição Federal estabelece a obrigação do Estado de promover a tutela do

consumidor, nos termos da lei;

CONSIDERANDO que embora os postos de combustíveis possuam o direito de fixar livremente os preços dos produtos que comercializam, encontram limites que são delineados pelos legítimos interesses dos consumidores e pelo próprio fim econômico e social da atividade exercida pelo comércio de combustíveis, conforme os artigos 5º, inciso XXXII; 170, inciso V, e 173, § 4º, todos da Constituição Federal de 1988”;

CONSIDERANDO que constituem infração da ordem econômica, independentemente de culpa, os atos sob qualquer forma manifestados, que tenham por objeto ou possam produzir aumento arbitrário de lucros ou exercer de forma abusiva posição dominante (art. 20, incisos III e IV da Lei 8.884/94);

CONSIDERANDO que o aumento arbitrário do lucro e a imposição de preços excessivos são, independentes de culpa, infrações da ordem econômica, previstas no artigo 36, III, da Lei n.º 12.529/2011;

CONSIDERANDO que é direito do consumidor o acesso à informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem, nos termos do inciso III, do art. 6.º, do CDC;

CONSIDERANDO que o art. 39, X, do Código de Defesa do Consumidor, estabelece que “é vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas: X – elevar sem justa causa o preço de produtos ou serviços”;

CONSIDERANDO que tais atos abusivos caracterizam infrações ao código do consumidor, podendo o fornecedor incorrer, conforme o caso, nas mais diversas sanções administrativas, sempre juízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas, a saber: I – multa; II - apreensão do produto; III – inutilização do produto; VI – suspensão de fornecimento de produtos ou serviço; VII – suspensão temporária de atividade; VIII – revogação de concessão ou permissão de uso; IX – cassação de licença do estabelecimento ou da atividade; X – interdição, total ou parcial, de estabelecimento, de obra ou de atividade; XI - intervenção administrativa (CDC, art. 56);

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 1.521/51 sobre crime contra a economia popular, especialmente em seu artigo 3º: “São também crimes desta natureza: VI – provocar a alta ou baixa de preços de mercadorias, títulos públicos, valores ou salários por meio de notícias falsas, operações fictícias ou qualquer outro artifício”, bem como ao art. 4º, alínea "b", que prescreve: "Constitui crime da mesma natureza a usura pecuniária ou real, assim se considerando: (...) b) obter, ou estipular, em qualquer contrato, abusando da premente necessidade, inexperiência ou leviandade de outra parte, lucro patrimonial que exceda o quinto do valor corrente ou justo da prestação feita ou prometida. Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa, de cinco mil a vinte mil cruzeiros”;

CONSIDERANDO o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana (art.1.º, III, da CRFB), e os Princípio da Confiança e Proibição da Surpresa (art.5.º, XXXVI, da CRFB), cujas incidências também dão-se nas relações privadas e de consumo, tal como a apresentada;

CONSIDERANDO que o fornecimento de combustível (etanol, gasolina e diesel) é atividade de interesse público e essencial ao desenvolvimento social devendo seus preços atender aos critérios de razoabilidade e proporcionalidade, sendo vedadas práticas comerciais predatórias, que colocam o consumidor em desvantagem exagerada;



CONSIDERANDO a tramitação, nesta Promotoria de Justiça, do Inquérito Civil Público n. 0678/2019, que visa "apurar eventual aumento abusivo nos preços dos combustíveis pelos fornecedores, notadamente, os postos revendedores de combustíveis, no âmbito do Município de Gurupi, em prejuízo à ordem econômica e aos direitos dos consumidores";

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal que dispõe que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, então, o disposto no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, de que cabe ao Ministério Público expedir recomendação administrativa;

RESOLVE

RECOMENDAR ADMINISTRATIVAMENTE:

1 - A todos os fornecedores, especialmente postos revendedores de combustíveis situados em Gurupi/TO, para que NÃO REALIZEM AUMENTO ARBITRÁRIOS DE PREÇOS DOS REFERIDOS PRODUTOS, assim entendido aumentos sem fundamento no custo de aquisição, ou caso já tenham elevados os preços, que retornem aos valores anteriores, sob pena das sanções legais;

2 - Ao PROCON de GURUPI e à ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustível) para que realizem (em todos os postos revendedores de combustíveis situados em Gurupi/TO) LEVANTAMENTO E ATOS FISCALIZATÓRIOS, NO SENTIDO DE INIBIR E REPRIMIR AS PRÁTICAS ABUSIVAS CITADAS, bem como que, sem prejuízo da aplicação da medida administrativa correspondente, encaminhem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da presente, ao Ministério Público do Estado do Tocantins (6ª Promotoria de Justiça de Gurupi) relatório acerca das diligências, bem como comunicação de quaisquer violações que importem aumento arbitrário do preço, nos termos da presente Recomendação;

DETERMINO:

1) O encaminhamento da presente RECOMENDAÇÃO ao representante legal do SINDICATO DOS REVENDADORES DE COMBUSTÍVEIS DO ESTADO DO TOCANTINS – SINDIPOSTO, para que comunique de imediato a todos os seus associados situados em Gurupi/TO, encaminhando-se a respectiva cópia deste documento para que possam ter ciência de todos os seus termos.

2) finalmente, que seja dada ampla divulgação desta RECOMENDAÇÃO, além da fixação de cópia no placar da Sede das Promotorias de Justiça de Gurupi, o envio de cópia para publicação no Diário Oficial do MPTO.

GURUPI, 19 de março de 2019

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO LIMA NUNES

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0678/2019

Processo: 2019.0000961

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal (artigo 129, inc. III), na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – nº 8.625/93 (artigo 26, inc. I) e na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, e:

CONSIDERANDO a representação autuada como Notícia de Fato n. 2019.0000961, oriunda do Vereador Sargento Jenilson, no qual solicita a intensificação na fiscalização do aumento abusivo nos preços de combustíveis praticados pelos postos revendedores situados de Gurupi, uma vez que, no dia 26/11/2018, a gasolina chegou ao exorbitante preço de R\$4,899 o litro, conforme pesquisa registrada pelo PROCON;

CONSIDERANDO que o aumento arbitrário do lucro e a imposição de preços excessivos são, independentes de culpa, infrações da ordem econômica, previstas no artigo 36, III, da Lei nº 12.529/2011;

CONSIDERANDO que o art.39, X, do Código de Defesa do Consumidor estabelece que "é vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas: (...) X – elevar sem justa causa o preço de produtos ou serviços";

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, dentre os quais aqueles relativos ao consumidor (art. 129, III, da Constituição Federal, e art. 1º, IV, da Lei no. 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

RESOLVE:

Instaurar o Inquérito Civil Público, com o objetivo de "apurar eventual aumento abusivo nos preços dos combustíveis pelos fornecedores, notadamente, os postos revendedores de combustíveis, no âmbito do Município de Gurupi, em prejuízo à ordem econômica e aos direitos dos consumidores", determinando, desde logo, o que se segue:

I) Autue-se e registre-se o presente ICP, juntando-se os documentos constantes na NF em questão, bem como cópia da Lei Estadual de Goiás n. 19.888, de 20 de novembro de 2017, e dos Atos Normativos e Ofícios do MPTO referentes ao Projeto de "Olho na Bomba";

II) Expeça-se Recomendação Administrativa aos Postos Revendedores de Combustíveis, situados no Município de Gurupi, para que não realizem aumentos arbitrários de preços de combustíveis, e se o fizerem, que retornem aos valores anteriores, e aos órgãos de proteção e defesa do consumidor e fiscalização para que realizem levantamento e atos fiscalizatórios no sentido de inibir



tais práticas abusivas;

III) Remeta-se cópia do presente ICP ao Ministério Público Federal, em Gurupi/TO, para que tome ciência da presente investigação, bem como acompanhe a atuação da ANP na função de promover a fiscalização das atividades econômicas integrantes da indústria do petróleo, neste município;

IV) Oficie-se ao Procurador Geral de Justiça, com cópia da Lei Estadual de Goiás n. 19.888, de 20 de novembro de 2017; dos Atos PGJ/GO n. 037/2018, de 29 de junho de 2018 e n. 068/2018, de 29 de novembro de 2018; do Ofício Conjunto n. 002/2018 – PGJ/CAO Consumidor MPMGO, de 18 de maio de 2018; e do Ofício Circular CAOC do MPMGO n. 019/2018, de 04 de julho de 2018, informando-lhe da existência do Projeto “Olho na Bomba”, de iniciativa do Ministério Público do Estado de Goiás, por intermédio do Centro de Apoio Operacional do Consumidor e Terceiro Setor, em parceria com a Universidade Federal de Goiás, voltado a garantir fiscalização em tempo real dos preços de combustíveis, em todos os postos revendedores do Estado de Goiás, com aplicação de sanções (melhor visualizado no site <http://www.mpmgo.mp.br/portal/conteudo/o-que-e#.XJExb417mkA>), e sugerindo-lhe a iniciativa em buscar parceria com o Ministério Público do Estado de Goiás, para implantação do mesmo projeto, no Estado do Tocantins, com a consequente sugestão ao Governador do Estado do Tocantins para que apresente similar projeto de lei à Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, tudo voltado a garantir o direito à informação dos consumidores tocantinenses dos preços praticados por todos os estabelecimentos revendedores de combustíveis do Estado do Tocantins; a fiscalização pelos órgãos competentes, inclusive, o Ministério Público, com aplicação de sanções; e o fomento à concorrência no setor;

V) Afixe-se cópia da presente Portaria no placard da sede das Promotorias de Justiça de Gurupi, pelo prazo de 30 (trinta) dias;

IV) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

V) Comunique-se o representante acerca da instauração do presente;

VI) concluídas as diligências supra, volvam-se os autos conclusos.

Fica nomeado para secretariar os trabalhos desenvolvidos no presente Procedimento um Técnico ou Analista Ministerial lotado nesta Promotoria de Justiça de Gurupi, o qual deverá firmar o respectivo termo de compromisso e juntá-lo aos autos.

Cumpra-se.

GURUPI, 19 de março de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
MARCELO LIMA NUNES  
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0681/2019

Processo: 2019.0001681

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infra firmado, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, na Lei Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO a celebração do Termo de Ajustamento de Conduta nos autos do ICP n. 015/2016, entre o Ministério Público e o representante do Hospital São Francisco, no bojo do qual se comprometeu em adotar providências para suprir as falhas apontadas pelo CRM/TO voltadas à garantia do parto humanizado;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 23, inc. I, da Resolução CSMP n. 05/2018, de 20/11/2018, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar o cumprimento das cláusulas do compromisso de ajustamento de conduta celebrado;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo visando acompanhar e fiscalizar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado nos autos do ICP n. 015/2016 pelo Hospital São Francisco.

Determinar a realização das seguintes diligências:

a) digitalize-se o Termo de Ajustamento de Conduta e os documentos que o sucederam (contantes nos autos do ICP n. 15/2016 – fls. 344; 349/350 e 391 (frente e verso), com posterior juntada nestes autos;

b) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume;

c) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

d) notifique-se o representado acerca da instauração do presente;

e) concluídas as diligências supra, volvam-se os autos conclusos.

Cumpra-se.

GURUPI, 19 de março de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
MARCELO LIMA NUNES  
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

**7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI**

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0670/2019

Processo: 2018.0010056

Assunto (CNMP): Direito Administrativo e outras matérias de direito público. Meio Ambiente. Poluição.

Objeto: “Apurar a existência de poluição sonora com a realização de festas no salão paroquial da igreja católica de Dueré e a inexistência



de projeto de prevenção e combate a incêndio e pânico”

Representante: Moradores de Dueré

Representado: Salão Paroquial de Dueré e Município de Dueré

Área de atuação: Meio Ambiente, Habitação, Urbanismo, Falências, Concordatas e Precatórios.

Documento de Origem: Notícia de fato nº. 2018.0010056

Data da instauração: 18/03/2019

Data prevista para finalização: 18/03/2020

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi – TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, inciso III da Constituição da República; art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública); art. 21, inciso I, da Lei Federal 8.625/93; e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08;

CONSIDERANDO o teor da representação popular constante da N.F. nº. 2018.0010056, que dá conta da realização de festas no salão Paroquial da igreja Católica da cidade de Dueré;

CONSIDERANDO que o local não possui isolamento acústico e alvará municipal para funcionar como casa de eventos;

CONSIDERANDO que oficiado a 4ª Companhia de Bombeiros Militar, nesta cidade, esta informou que o local da representação está irregular e sem projeto de prevenção e combate a incêndio;

CONSIDERANDO que a ausência de projeto devidamente aprovado e dos equipamentos de segurança, prevenção e combate a incêndio pode colocar em risco a integridade física dos fiéis e demais pessoas que frequentam o local no cotidiano ou nos dias de festas;

CONSIDERANDO as irregularidades apontadas, contraria o disposto na Lei Estadual nº 1.787/07, que estabelece normas básicas de segurança contra incêndios e pânico no Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que ainda não há dados suficientes para a propositura de Ação Judicial ou outra medida mais incisiva;

CONSIDERANDO, por fim, que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil para a proteção dos direitos do consumidor, do meio ambiente, do patrimônio público e de outros interesses difusos e coletivos;

Converter o Notícia de Fato n.º 2018.0010056 em Inquérito Civil tendo por objeto “apurar a existência de poluição sonora com a realização de festas no salão paroquial da igreja católica de Dueré e a inexistência de projeto de prevenção e combate a incêndio e pânico”.

Como providências iniciais, determina-se:

1. a baixa dos autos à Secretaria para realização das anotações de praxe;

2. a afixação de cópia da presente Portaria no mural de

avisos da Sede das Promotorias de Justiça de Gurupi-TO, pelo prazo de 30 (trinta) dias, observando as demais disposições da Resolução CSMP-TO 005/18.

3. nomear para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado nas Promotorias de Justiça de Gurupi-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;

4. a comunicação, à Presidência do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins-TO, acerca da instauração do presente Inquérito Civil;

5. autue-se como Inquérito Civil e officie-se:

6. A Igreja Católica de Dueré, para que no prazo de 10 (dez) dias informe qual a frequência que costuma realizar festas no salão paroquial; se possui alvará municipal e se possui certificação do Corpo de Bombeiros para realização de eventos no local;

7. À 4ª Cia de Bombeiros para que no prazo de 20 (vinte) dias, realize vistoria no salão paroquial de Dueré com intuito de saber as dimensões do local e em qual tabela da Lei Estadual nº. 1.787/2007 se enquadra o empreendimento adotando as providências necessárias para a devida regularização do local;

GURUPI, 18 de março de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO  
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

## 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0657/2019

Processo: 2019.0001617

Assunto (CNMP): Direito Administrativo e outras matérias de direito público (9985). Atos administrativos (9997). Improbidade Administrativa (10011). Violação aos princípios da Administração Pública (10014).

Objeto: Apurar eventual prática de atos de improbidade administrativa consistentes em irregularidades no recebimento de adicional de insalubridade, de uniformes, na concessão de férias e na rescisão de contratos envolvendo servidores públicos ocupantes do cargo de agente de combate à endemias no Município de Gurupi.

Representante: Associação dos Funcionários Públicos Municipais de Gurupi - AFPMG,

Representado: Município de Gurupi

Área de atuação: Tutela coletiva – Patrimônio Público

Documento de Origem: Ofício nº 004/2018/AFMG

Data prevista para finalização: 14/03/2020.

CONSIDERANDO o que dispõem as Resoluções nos 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório (art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);



CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 0041/2018/AFMG, encaminhado pela Associação dos Funcionários Públicos Municipais de Gurupi, que noticia supostas irregularidades no recebimento de adicional de insalubridade, de uniformes, na concessão de férias e na rescisão de contratos envolvendo servidores públicos ocupantes do cargo de agente de combate à endemias no Município de Gurupi;

CONSIDERANDO que referida prática pode caracterizar ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, na forma da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que a Administração Pública e os servidores devem obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a constatação, no caso concreto, da existência de fatos minimamente determinados, com elementos de convicção indiciários da prática de irregularidades ou ilegalidades que viabilizam a instauração de procedimento preparatório ou mesmo de inquérito civil público, bem como a necessidade de realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos;

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil Público, tendo o seguinte objeto: "Apurar eventual prática de atos de improbidade administrativa consistentes em irregularidades no recebimento de adicional de insalubridade, de uniformes, na concessão de férias e na rescisão de contratos envolvendo servidores públicos ocupantes do cargo de agente de combate à endemias no Município de Gurupi".

Como providências iniciais, determino:

1. a baixa dos autos à Secretaria para realização das anotações de praxe;
2. a publicação de cópia da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO;
3. nomear para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;
4. a comunicação, à Presidência do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins-TO, acerca da instauração do presente Inquérito Civil, nos termos da Resolução nº 005/2018;
5. notifiquem-se para prestar declarações nesta promotoria as pessoas de Fernando de Sousa Freitas, Verônica Porfírio Bernardo e Maria José Ferreira Ribeiro, todos eles ocupantes do cargo de Agente de Combate à Endemias, lotados no Centro de Zoonoses de Gurupi – CCZ, em audiência que designo, respectivamente, para o dia 22/04/19, às 09h30, 10h20 e 11h;
6. requirir-se do Município de Gurupi/TO, que encaminhe, no prazo de 15 (quinze) dias:
  - 6.1. a lista dos servidores públicos contratados temporariamente que gozaram férias nos meses de agosto e setembro de 2018;
  - 6.2. a lista dos servidores que tiveram seus contratos de trabalho rescindidos entre os meses de julho a setembro de 2018, informando-se seus respectivos cargos, lotações, prazo de vigência dos contratos, data da rescisão contratual e data do pagamento das respectivas rescisões;
7. requirir-se da Secretaria de Saúde do Município de Gurupi, no prazo de 10 (dez) dias, que se pronuncie acerca do teor da representação, no ponto em que diz respeito as irregularidades do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2018, alusivas as candidatas Marci Dias Pereira e Danila Magalhães dos Santos Ferreira.

Cumpra-se, após, conclusos.

GURUPI, 15 de março de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
ROBERTO FREITAS GARCIA  
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

## 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920057 - EDITAL

Processo: 2018.0009170

### NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato nº 2018.0009170 - 9ªPJG

EDITAL

A Promotora de Justiça, Dr<sup>a</sup>. Waldelice Sampaio Moreira Guimarães, da 9ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, atendendo ao disposto no art. 10, § 1º, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 209, § 1.º, da Resolução nº 009/2015 (Regimento Interno), do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, acerca da notificação dos interessados através de publicação na Imprensa Oficial ou afixação no mural quando da não localização daqueles que devem ser cientificados das decisões proferidas em Inquérito Civil ou Procedimento Preparatório, NOTIFICO a senhora Jéssica Goes de Souza acerca do Parecer de Arquivamento proferido nos Autos da Notícia de Fato nº 2018.0009170, autuada para apurar situação de risco da criança A.J.G.S. Consigna que a pessoa co-legitimada poderá interpor recurso contra tal decisão, acompanhado das respectivas razões, perante esta 9ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste (art. 12, § 1º, da Resolução nº 003/2008/CSMP/TO).

GURUPI, 19 de março de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
WALDELICE SAMPAIO MOREIRA GUIMARAES  
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0659/2019

Processo: 2018.0009347

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, II e VI, da Constituição Federal, 26, V, da Lei nº 8.625/93, e 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08 e, por fim, Lei Federal nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial os direitos de crianças e adolescentes a educação e, conseqüentemente, ao transporte escolar adequado (art. 129, III, e 208, VII, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO as atribuições da 9.ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, relativas aos procedimentos que tratem de matéria afeta à defesa da Criança e do Adolescente e Educação;

CONSIDERANDO o que dispõem as Resoluções n.os 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO o teor dos autos da NOTÍCIA DE FATO Nº

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



2018.0009347, instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça, e que visa apurar irregularidades no transporte escolar de crianças e adolescentes do Município de Crixás do Tocantins/TO, mormente em face dos documentos enviados pelo CAOP da Infância e Juventude, do Ministério Público do Estado do Tocantins, em anexos;

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes a pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para uma educação pautada em condições de liberdade e de dignidade (Princípio 7º, da Declaração dos Direitos da Criança);

CONSIDERANDO, por fim, que o prazo para conclusão da Notícia de Fato é de 30 dias, com prorrogação por até 90(noventa) dias (Resolução CNMP nº 174/2017 e Resolução CSMP nº 05/2018), e, estando a Notícia de Fato com o prazo de tramitação expirado, e, ainda, sendo necessárias diligências a serem efetivadas, in casu;

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato em Procedimento Preparatório;

Como providências iniciais, determina-se:

Oficie-se ao Sr. Secretário Municipal de Educação de Crixás do Tocantins/TO, com cópia dessa Portaria e dos documentos do evento 26, para que no prazo de 15 (quinze) dias, preste informações acerca das providências já tomadas em relação as irregularidades apontadas na vistoria realizada pelo CAOP da Infância e Juventude do Ministério Público do Estado do Tocantins.

GURUPI, 15 de março de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
WALDELICE SAMPAIO MOREIRA GUIMARAES  
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0663/2019

Processo: 2019.0001629

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça ao final assinado, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, caput, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, da Lei 8.625/93 e 61 da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, conforme arts. 127 e 129, inciso II, alínea "m", da Constituição Federal e arts. 201, incisos V e VIII e 210, inciso I da Lei no 8.069/90;

CONSIDERANDO, a imprescindibilidade da garantia do estrito cumprimento de todas as regras e princípios que regem a administração pública e a destinação e aplicação de recursos públicos, dentre os quais se incluem os princípios da legalidade e do respeito às instituições.

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público previstas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e as disposições das Leis Orgânicas Nacional e Estadual do Ministério Público;

CONSIDERANDO as atribuições da Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude definidas nos arts. 201, incisos VI e VIII e 210, inciso I, da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente (FIA) é previsto pelo ECA (Lei nº 8.069/90), o qual estabelece sua criação;

CONSIDERANDO que o art. Art. 88 do ECA determina que são diretrizes da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente a manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), no exercício de sua competência legal prevista no ECA, vem por meio da Resolução CONANDA n.º 137/10, estabelecendo diretrizes para a adequada aplicação dos recursos que transitam no FIA, as quais devem ser observadas pelos conselhos municipais;

CONSIDERANDO que em pesquisa junto a Receita Federal o Município de Porto Nacional, teve informação de irregularidade cadastral, o que pode ser um indicativo de que o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente pode não estar inscrito junto a Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – vinculado ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, inscrição esta que é essencial para que possa ser destinatário de doações oriundas de Imposto de Renda, portanto uma irregularidade;

CONSIDERANDO que esta irregularidade, é possivelmente a

## 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

### 920470 - ARQUIVAMENTO - ERRO NA INSTAURAÇÃO

Processo: 2019.0001629

Tendo em vista que foi equivocada a instauração deste procedimento, sendo nomeado no sistema como Procedimento Administrativo e não como Inquérito Civil que é.

Não havendo possibilidade de retificação no sistema, entendo que a melhor providência seja seu arquivamento no estado em que se encontra, já que foi instaurado o inquérito civil n.º 2019.0001649, contendo todas as informações corretas.

Assim, determino que seja oficiado o setor de publicação e ao CSMP.

PORTO NACIONAL, 18 de março de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE  
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL



condicionante de outras irregularidades no referido Fundo, podendo estar inoperante por falta de gerenciamento também do CMDCA;

Por fim, considerando que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a garantia do direito fundamental à educação de qualidade para as crianças e adolescentes (art. 129, II e III, CF/88),

**RESOLVE:**

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, visando elucidar as condições de irregularidade do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente (FIA) do Município de Porto Nacional, averiguar responsabilidades e fomentar a regularização.

Isto posto é a presente investigação para determinar inicialmente:

1. Nomeie-se o Servidor lotado nesta Promotoria, como secretário do feito e comprometendo-o a desempenhar fielmente os deveres inerentes à função.

2. Autue-se e registre-se o presente inquérito, publicando a portaria;

3. Comunique da instauração deste ICP, o CSMP, o Prefeito e o Presidente do CMDCA de Porto Nacional;

4. Oficie-se ao Prefeito requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias, informações sobre, 1- medidas adotadas para regularizar a inscrição do FIA de Porto Nacional junto a Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – vinculado ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos; 2- apresentação dos extratos bancários do Fundo; 3- apresentação das planilhas de comunicação de doações a Receita Federal; 4- ; 5- cópia do decreto que nomeia o contador responsável pelo Fundo;

5. Oficie-se ao presidente do CMDCA requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias, 1- cópia das atas de gerenciamento de recursos pelo CMDCA; 2- cópia do decreto e nomeação de conselheiros; 3 - cópia das atas de reunião que tratam sobre o FIA.; 4- apresentação dos extratos bancários do Fundo; 5- apresentação das planilhas de comunicação de doações a Receita Federal.

6. Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO.

Cumpra-se. Cientifique-se. Publique-se.

PORTO NACIONAL, 16 de março de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0669/2019**

Processo: 2019.0001649

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça ao final assinado, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, caput, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, da Lei 8.625/93 e 61 da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, conforme arts. 127 e 129, inciso II, alínea "m", da Constituição Federal e arts. 201, incisos V e VIII e 210, inciso I da Lei no 8.069/90;

CONSIDERANDO, a imprescindibilidade da garantia do estrito cumprimento de todas as regras e princípios que regem a administração pública e a destinação e aplicação de recursos públicos, dentre os quais se incluem os princípios da legalidade e do respeito às instituições.

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público previstas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e as disposições das Leis Orgânicas Nacional e Estadual do Ministério Público;

CONSIDERANDO as atribuições da Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude definidas nos arts. 201, incisos VI e VIII e 210, inciso I, da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente (FIA) é previsto pelo ECA (Lei nº 8.069/90), o qual estabelece sua criação;

CONSIDERANDO que o art. Art. 88 do ECA determina que são diretrizes da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente a manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), no exercício de sua competência legal prevista no ECA, vem por meio da Resolução CONANDA n.º 137/10, estabelecendo diretrizes para a adequada aplicação dos recursos que transitam no FIA, as quais devem ser observadas pelos conselhos municipais;

CONSIDERANDO que em pesquisa junto a Receita Federal o Município de Porto Nacional, teve informação de irregularidade cadastral, o que pode ser um indicativo de que o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente pode não estar inscrito junto a Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – vinculado ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, inscrição esta que é essencial para que possa ser destinatário de doações oriundas de Imposto de Renda, portanto uma irregularidade;

CONSIDERANDO que esta irregularidade, é possivelmente a



condicionante de outras irregularidades no referido Fundo, podendo estar inoperante por falta de gerenciamento também do CMDCA;

Por fim, considerando que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a garantia do direito fundamental à educação de qualidade para as crianças e adolescentes (art. 129, II e III, CF/88),

**RESOLVE:**

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, visando elucidar as condições de irregularidade do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente (FIA) do Município de Porto Nacional, averiguar responsabilidades e fomentar a regularização.

Isto posto é a presente investigação para determinar inicialmente:

1. Nomeio o Servidor lotado nesta Promotoria, como secretário do feito e comprometendo-o a desempenhar fielmente os deveres inerentes à função.

2. Autue-se e registre-se o presente inquérito, publicando a portaria;

3. Comunique da instauração deste inquérito civil público ao CSMP, ao Prefeito e Porto Nacional e o Presidente do CMDCA de Porto Nacional;

4. Oficie-se ao Prefeito requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias, informações sobre, 1- medidas adotadas para regularizar a inscrição do FIA de Porto Nacional junto a Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – vinculado ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos; 2- apresentação dos extratos bancários do Fundo 2017 a 2019; 3- apresentação das planilhas de comunicação de doações a Receita Federal; 4- cópia do decreto que nomeia o contador responsável pelo Fundo; 4- comprovante das doações do Município ao FIA no ano de 2017/2018/ e previsão de dotação orçamentária para o ano de 2019.

5. Oficie-se ao presidente do CMDCA requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias, 1- cópia das atas de gerenciamento de recursos pelo CMDCA; 2- cópia do decreto e nomeação de conselheiros; 3 - cópia das atas de reunião que tratam sobre o FIA.;

6. Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO.

Cumpra-se. Cientifique-se. Publique-se.

PORTO NACIONAL, 18 de março de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0713/2019**

Processo: 2019.0001773

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça ao final assinado, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, caput, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, da Lei 8.625/93 e 61 da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, conforme arts. 127 e 129, inciso II, alínea "m", da Constituição Federal e arts. 201, incisos V e VIII e 210, inciso I da Lei no 8.069/90;

CONSIDERANDO, a imprescindibilidade da garantia do estrito cumprimento de todas as regras e princípios que regem a administração pública e a destinação e aplicação de recursos públicos, dentre os quais se incluem os princípios da legalidade e do respeito às instituições.

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público, previstos nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e as disposições das Leis Orgânicas Nacional e Estadual do Ministério Público;

CONSIDERANDO as atribuições da Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude definidas nos arts. 201, incisos VI e VIII e 210, inciso I, da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente (FIA) é previsto pelo ECA (Lei nº 8.069/90), o qual estabelece sua criação;

CONSIDERANDO que o art. Art. 88 do ECA determina que são diretrizes da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente a manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), no exercício de sua competência legal prevista no ECA, vem por meio da Resolução CONANDA n.º 137/10, estabelecendo diretrizes para a adequada aplicação dos recursos que transitam no FIA, as quais devem ser observadas pelos conselhos municipais;

CONSIDERANDO que em pesquisa junto a Receita Federal o Município de Santa Rita do Tocantins, não foi citado, o que pode ser um indicativo de que o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente pode não estar inscrito junto a Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – vinculado ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, inscrição esta que é essencial para que possa ser destinatário de doações oriundas de Imposto de Renda, portanto uma irregularidade;

CONSIDERANDO que esta irregularidade, é possivelmente a condicionante de outras irregularidades no referido Fundo, podendo estar inoperante por falta de gerenciamento também do CMDCA;

**RESOLVE:**

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, visando elucidar as irregularidade do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente (FIA) do Município de Santa Rita do Tocantins, averiguar responsabilidades e fomentar a regularização.

Isto posto é a presente investigação para determinar inicialmente:



1. Nomeio o Servidor lotado nesta Promotoria, como secretário do feito e comprometendo-o a desempenhar fielmente os deveres inerentes à função.

2. Autue-se e registre-se o presente inquérito, publicando a portaria;

3. Comunique da instauração deste inquérito civil público ao CSMP, ao Prefeito e o Presidente do CMDCA de Santa Rita do Tocantins;

4. Oficie-se ao Prefeito requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias, informações sobre: 1- medidas adotadas para regularizar a inscrição do FIA do Município junto a Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – vinculado ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos; 2- apresentação dos extratos bancários do Fundo 2017 a 2019; 3- apresentação das planilhas de comunicação de doações ao FIA a Receita Federal; 4- cópia do decreto que nomeia o contador responsável pelo Fundo; 5- comprovante das doações do Município ao FIA no ano de 2017/2018/ conforme previsões de dotação orçamentária para o ano de 2018/2019.

5. Oficie-se ao presidente do CMDCA requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias: 1- cópia das atas de gerenciamento de recursos pelo CMDCA; 2- cópia do decreto e nomeação de conselheiros atuais; 3 - cópia das atas de reunião que tratam sobre o FIA; 4 – Plano de ação de destinação de recursos do Fundo 2017/2018/2019; 5 – Plano de aplicação de recursos do Fundo 2017/2018/2019; 6 – cópia dos comprovantes emitidos aos doadores em 2017 a 2018.

6. Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO.

Cumpra-se. Cientifique-se. Publique-se.

PORTO NACIONAL, 21 de março de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE  
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0714/2019

Processo: 2019.0001774

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça ao final assinado, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, caput, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, “a”, e art. 32, da Lei 8.625/93 e 61 da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, conforme arts. 127 e 129, inciso II, alínea “m”, da Constituição Federal e arts. 201, incisos V e VIII e 210, inciso I da Lei no 8.069/90;

CONSIDERANDO, a imprescindibilidade da garantia do estrito cumprimento de todas as regras e princípios que regem a administração pública e a destinação e aplicação de recursos públicos, dentre os quais se incluem os princípios da legalidade e do respeito às instituições.

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público,

previstos nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e as disposições das Leis Orgânicas Nacional e Estadual do Ministério Público;

CONSIDERANDO as atribuições da Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude definidas nos arts. 201, incisos VI e VIII e 210, inciso I, da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente (FIA) é previsto pelo ECA (Lei nº 8.069/90), o qual estabelece sua criação;

CONSIDERANDO que o art. Art. 88 do ECA determina que são diretrizes da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente a manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), no exercício de sua competência legal prevista no ECA, vem por meio da Resolução CONANDA n.º 137/10, estabelecendo diretrizes para a adequada aplicação dos recursos que transitam no FIA, as quais devem ser observadas pelos conselhos municipais;

CONSIDERANDO que em pesquisa junto a Receita Federal o Município de Oliveira de Fátima, não foi citado, o que pode ser um indicativo de que o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente pode não estar inscrito junto a Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – vinculado ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, inscrição esta que é essencial para que possa ser destinatário de doações oriundas de Imposto de Renda, portanto uma irregularidade;

CONSIDERANDO que esta irregularidade, é possivelmente a condicionante de outras irregularidades no referido Fundo, podendo estar inoperante por falta de gerenciamento também do CMDCA,

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, visando elucidar as condições de irregularidade do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente (FIA) do Município de Oliveira de Fátima, averiguar responsabilidades e fomentar a regularização.

Isto posto é a presente investigação para determinar inicialmente:

1. Nomeio o Servidor lotado nesta Promotoria, como secretário do feito e comprometendo-o a desempenhar fielmente os deveres inerentes à função.

2. Autue-se e registre-se o presente inquérito, publicando a portaria;

3. Comunique da instauração deste inquérito civil público ao CSMP, ao Prefeito e o Presidente do CMDCA de Oliveira de Fátima;

4. Oficie-se ao Prefeito requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias, informações sobre: 1- medidas adotadas para regularizar a inscrição do FIA do Município junto a Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – vinculado ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos; 2- apresentação dos extratos bancários do Fundo 2017 a 2019; 3- apresentação das planilhas de comunicação de doações ao FIA a Receita Federal;



4- cópia do decreto que nomeia o contador responsável pelo Fundo; 5- comprovante das doações do Município ao FIA no ano de 2017/2018/ conforme previsões de dotação orçamentária para o ano de 2018/2019.

5. Oficie-se ao presidente do CMDCA requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias: 1- cópia das atas de gerenciamento de recursos pelo CMDCA; 2- cópia do decreto e nomeação de conselheiros atuais; 3 - cópia das atas de reunião que tratam sobre o FIA; 4 - Plano de ação de destinação de recursos do Fundo 2017/2018/2019; 5 - Plano de aplicação de recursos do Fundo 2017/2018/2019; 6 - cópia dos comprovantes emitidos aos doadores em 2017 a 2018.

6. Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO.

Cumpra-se. Cientifique-se. Publique-se.

PORTO NACIONAL, 21 de março de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE  
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0715/2019

Processo: 2019.0001775

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça ao final assinado, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, caput, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, da Lei 8.625/93 e 61 da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, conforme arts. 127 e 129, inciso II, alínea "m", da Constituição Federal e arts. 201, incisos V e VIII e 210, inciso I da Lei no 8.069/90;

CONSIDERANDO, a imprescindibilidade da garantia do estrito cumprimento de todas as regras e princípios que regem a administração pública e a destinação e aplicação de recursos públicos, dentre os quais se incluem os princípios da legalidade e do respeito às instituições.

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público, previstos nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e as disposições das Leis Orgânicas Nacional e Estadual do Ministério Público;

CONSIDERANDO as atribuições da Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude definidas nos arts. 201, incisos VI e VIII e 210, inciso I, da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente (FIA) é previsto pelo ECA (Lei nº 8.069/90), o qual estabelece sua criação;

CONSIDERANDO que o art. Art. 88 do ECA determina que são diretrizes da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente a manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional dos Direitos da Criança

e do Adolescente (CONANDA), no exercício de sua competência legal prevista no ECA, vem por meio da Resolução CONANDA n.º 137/10, estabelecendo diretrizes para a adequada aplicação dos recursos que transitam no FIA, as quais devem ser observadas pelos conselhos municipais;

CONSIDERANDO que em pesquisa junto a Receita Federal o Município de Silvanópolis, não foi citado, o que pode ser um indicativo de que o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente pode não estar inscrito junto a Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - vinculado ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, inscrição esta que é essencial para que possa ser destinatário de doações oriundas de Imposto de Renda, portanto uma irregularidade;

CONSIDERANDO que esta irregularidade, é possivelmente a condicionante de outras irregularidades no referido Fundo, podendo estar inoperante por falta de gerenciamento também do CMDCA;

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, visando elucidar as irregularidades do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente (FIA) do Município de Silvanópolis, averiguar responsabilidades e fomentar a regularização.

Isto posto é a presente investigação para determinar inicialmente:

1. Nomeie o Servidor lotado nesta Promotoria, como secretário do feito e comprometendo-o a desempenhar fielmente os deveres inerentes à função.

2. Autue-se e registre-se o presente inquérito, publicando a portaria;

3. Comunique da instauração deste inquérito civil público ao CSMP, ao Prefeito e o Presidente do CMDCA de Silvanópolis;

4. Oficie-se ao Prefeito requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias, informações sobre: 1- medidas adotadas para regularizar a inscrição do FIA do Município junto a Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - vinculado ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos; 2- apresentação dos extratos bancários do Fundo 2017 a 2019; 3- apresentação das planilhas de comunicação de doações ao FIA a Receita Federal; 4- cópia do decreto que nomeia o contador responsável pelo Fundo; 5- comprovante das doações do Município ao FIA no ano de 2017/2018/ conforme previsões de dotação orçamentária para o ano de 2018/2019.

5. Oficie-se ao presidente do CMDCA requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias: 1- cópia das atas de gerenciamento de recursos pelo CMDCA; 2- cópia do decreto e nomeação de conselheiros atuais; 3 - cópia das atas de reunião que tratam sobre o FIA; 4 - Plano de ação de destinação de recursos do Fundo 2017/2018/2019; 5 - Plano de aplicação de recursos do Fundo 2017/2018/2019; 6 - cópia dos comprovantes emitidos aos doadores em 2017 a 2018.

6. Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO.

Cumpra-se. Cientifique-se. Publique-se.

PORTO NACIONAL, 21 de março de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE  
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL



**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0716/2019**

Processo: 2019.0001776

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça ao final assinado, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, caput, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, da Lei 8.625/93 e 61 da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, conforme arts. 127 e 129, inciso II, alínea "m", da Constituição Federal e arts. 201, incisos V e VIII e 210, inciso I da Lei no 8.069/90;

CONSIDERANDO, a imprescindibilidade da garantia do estrito cumprimento de todas as regras e princípios que regem a administração pública e a destinação e aplicação de recursos públicos, dentre os quais se incluem os princípios da legalidade e do respeito às instituições.

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público, previstos nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e as disposições das Leis Orgânicas Nacional e Estadual do Ministério Público;

CONSIDERANDO as atribuições da Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude definidas nos arts. 201, incisos VI e VIII e 210, inciso I, da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente (FIA) é previsto pelo ECA (Lei nº 8.069/90), o qual estabelece sua criação;

CONSIDERANDO que o art. Art. 88 do ECA determina que são diretrizes da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente a manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), no exercício de sua competência legal prevista no ECA, vem por meio da Resolução CONANDA n.º 137/10, estabelecendo diretrizes para a adequada aplicação dos recursos que transitam no FIA, as quais devem ser observadas pelos conselhos municipais;

CONSIDERANDO que em pesquisa junto a Receita Federal do Município de Brejinho de Nazaré, não foi citado, o que pode ser um indicativo de que o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente pode não estar inscrito junto a Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – vinculado ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, inscrição esta que é essencial para que possa ser destinatário de doações oriundas de Imposto de Renda, portanto uma irregularidade;

CONSIDERANDO que esta irregularidade, é possivelmente a condicionante de outras irregularidades no referido Fundo, podendo estar inoperante por falta de gerenciamento também do CMDCA;

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, visando elucidar as irregularidade do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente (FIA) do Município de Brejinho de Nazaré, averiguar responsabilidades e fomentar a regularização.

Isto posto é a presente investigação para determinar inicialmente:

1. Nomeio o Servidor lotado nesta Promotoria, como secretário do feito e comprometendo-o a desempenhar fielmente os deveres inerentes à função.

2. Autue-se e registre-se o presente inquérito, publicando a portaria;

3. Comunique da instauração deste inquérito civil público ao CSMP, ao Prefeito e o Presidente do CMDCA de Brejinho de Nazaré;

4. Oficie-se ao Prefeito requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias, informações sobre: 1- medidas adotadas para regularizar a inscrição do FIA do Município junto a Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – vinculado ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos; 2- apresentação dos extratos bancários do Fundo 2017 a 2019; 3- apresentação das planilhas de comunicação de doações ao FIA a Receita Federal; 4- cópia do decreto que nomeia o contador responsável pelo Fundo; 5- comprovante das doações do Município ao FIA no ano de 2017/2018/ conforme previsões de dotação orçamentária para o ano de 2018/2019.

5. Oficie-se ao presidente do CMDCA requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias: 1- cópia das atas de gerenciamento de recursos pelo CMDCA; 2- cópia do decreto e nomeação de conselheiros atuais; 3 - cópia das atas de reunião que tratam sobre o FIA; 4 – Plano de ação de destinação de recursos do Fundo 2017/2018/2019; 5 – Plano de aplicação de recursos do Fundo 2017/2018/2019; 6 – cópia dos comprovantes emitidos aos doadores em 2017 a 2018.

6. Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/18/ CSMP/TO.

Cumpra-se. Cientifique-se. Publique-se.

PORTO NACIONAL, 21 de março de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE  
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0717/2019**

Processo: 2019.0001777

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça ao final assinado, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, caput, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, da Lei 8.625/93 e 61 da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, conforme arts. 127 e 129, inciso II, alínea "m", da Constituição Federal e arts. 201, incisos V e VIII e 210, inciso I da Lei no 8.069/90;

CONSIDERANDO, a imprescindibilidade da garantia do estrito cumprimento de todas as regras e princípios que regem a administração pública e a destinação e aplicação de recursos públicos, dentre os quais se incluem os princípios da legalidade e do respeito às instituições.

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público, previstos nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e as disposições



das Leis Orgânicas Nacional e Estadual do Ministério Público;

CONSIDERANDO as atribuições da Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude definidas nos arts. 201, incisos VI e VIII e 210, inciso I, da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente (FIA) é previsto pelo ECA (Lei nº 8.069/90), o qual estabelece sua criação;

CONSIDERANDO que o art. Art. 88 do ECA determina que são diretrizes da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente a manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), no exercício de sua competência legal prevista no ECA, vem por meio da Resolução CONANDA n.º 137/10, estabelecendo diretrizes para a adequada aplicação dos recursos que transitam no FIA, as quais devem ser observadas pelos conselhos municipais;

CONSIDERANDO que em pesquisa junto a Receita Federal o Município de Monte do Carmo, não foi citado, o que pode ser um indicativo de que o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente pode não estar inscrito junto a Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – vinculado ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, inscrição esta que é essencial para que possa ser destinatário de doações oriundas de Imposto de Renda, portanto uma irregularidade;

CONSIDERANDO que esta irregularidade, é possivelmente a condicionante de outras irregularidades no referido Fundo, podendo estar inoperante por falta de gerenciamento também do CMDCA;

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, visando elucidar as irregularidades do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente (FIA) do Município de Monte do Carmo, averiguar responsabilidades e fomentar a regularização.

Isto posto é a presente investigação para determinar inicialmente:

1. Nomeio o Servidor lotado nesta Promotoria, como secretário do feito e comprometendo-o a desempenhar fielmente os deveres inerentes à função.

2. Autue-se e registre-se o presente inquérito, publicando a portaria;

3. Comunique da instauração deste inquérito civil público ao CSMP, ao Prefeito e o Presidente do CMDCA de Monte do Carmo;

4. Oficie-se ao Prefeito requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias, informações sobre: 1- medidas adotadas para regularizar a inscrição do FIA do Município junto a Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – vinculado ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos; 2- apresentação dos extratos bancários do Fundo 2017 a 2019; 3- apresentação das planilhas de comunicação de doações ao FIA a Receita Federal; 4- cópia do decreto que nomeia o contador responsável pelo Fundo; 5- comprovante das doações do Município ao FIA no ano de 2017/2018/ conforme previsões de dotação orçamentária para o ano de 2018/2019.

5. Oficie-se ao presidente do CMDCA requisitando, no

prazo de 15 (quinze) dias: 1- cópia das atas de gerenciamento de recursos pelo CMDCA; 2- cópia do decreto e nomeação de conselheiros atuais; 3 - cópia das atas de reunião que tratam sobre o FIA; 4 – Plano de ação de destinação de recursos do Fundo 2017/2018/2019; 5 – Plano de aplicação de recursos do Fundo 2017/2018/2019; 6 – cópia dos comprovantes emitidos aos doadores em 2017 a 2018.

6. Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO.

Cumpra-se. Cientifique-se. Publique-se.

PORTO NACIONAL, 21 de março de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE  
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0718/2019

Processo: 2019.0001778

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça ao final assinado, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, caput, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, da Lei 8.625/93 e 61 da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, conforme arts. 127 e 129, inciso II, alínea "m", da Constituição Federal e arts. 201, incisos V e VIII e 210, inciso I da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO, a imprescindibilidade da garantia do estrito cumprimento de todas as regras e princípios que regem a administração pública e a destinação e aplicação de recursos públicos, dentre os quais se incluem os princípios da legalidade e do respeito às instituições.

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público, previstos nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e as disposições das Leis Orgânicas Nacional e Estadual do Ministério Público;

CONSIDERANDO as atribuições da Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude definidas nos arts. 201, incisos VI e VIII e 210, inciso I, da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente (FIA) é previsto pelo ECA (Lei nº 8.069/90), o qual estabelece sua criação;

CONSIDERANDO que o art. Art. 88 do ECA determina que são diretrizes da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente a manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), no exercício de sua competência legal prevista no ECA, vem por meio da Resolução CONANDA n.º 137/10, estabelecendo diretrizes para a adequada aplicação dos



recursos que transitam no FIA, as quais devem ser observadas pelos conselhos municipais;

CONSIDERANDO que em pesquisa junto a Receita Federal o Município de Ipueiras, não foi citado, o que pode ser um indicativo de que o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente pode não estar inscrito junto a Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – vinculado ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, inscrição esta que é essencial para que possa ser destinatário de doações oriundas de Imposto de Renda, portanto uma irregularidade;

CONSIDERANDO que esta irregularidade, é possivelmente a condicionante de outras irregularidades no referido Fundo, podendo estar inoperante por falta de gerenciamento também do CMDCA;

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, visando elucidar as irregularidades do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente (FIA) do Município de Ipueiras, averiguar responsabilidades e fomentar a regularização.

Isto posto é a presente investigação para determinar inicialmente:

1. Nomeio o Servidor lotado nesta Promotoria, como secretário do feito e comprometendo-o a desempenhar fielmente os deveres inerentes à função.

2. Autue-se e registre-se o presente inquérito, publicando a portaria;

3. Comunique da instauração deste inquérito civil público ao CSMP, ao Prefeito e o Presidente do CMDCA de Ipueiras;

4. Oficie-se ao Prefeito requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias, informações sobre: 1- medidas adotadas para regularizar a inscrição do FIA do Município junto a Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – vinculado ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos; 2- apresentação dos extratos bancários do Fundo 2017 a 2019; 3- apresentação das planilhas de comunicação de doações ao FIA a Receita Federal; 4- cópia do decreto que nomeia o contador responsável pelo Fundo; 5- comprovante das doações do Município ao FIA no ano de 2017/2018/ conforme previsões de dotação orçamentária para o ano de 2018/2019.

5. Oficie-se ao presidente do CMDCA requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias: 1- cópia das atas de gerenciamento de recursos pelo CMDCA; 2- cópia do decreto e nomeação de conselheiros atuais; 3 - cópia das atas de reunião que tratam sobre o FIA; 4 – Plano de ação de destinação de recursos do Fundo 2017/2018/2019; 5 – Plano de aplicação de recursos do Fundo 2017/2018/2019; 6 – cópia dos comprovantes emitidos aos doadores em 2017 a 2018.

6. Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO.

Cumpra-se. Cientifique-se. Publique-se.

PORTO NACIONAL, 21 de março de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE  
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

## 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0661/2019

Processo: 2019.0001625

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público).

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: notícia veiculada por Maria Helena Pereira Luz, através da Ouvidoria do MPE-TO, sob o protocolo nº 07010251340201864, sobre demora, no âmbito do SUS - Sistema Único de Saúde, para realização de cirurgia para retirada do útero, em razão de diagnóstico de câncer.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público incumbe zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, da CF/88), em conformidade com a tese jurídica firmada recentemente pelo Superior Tribunal de Justiça, nestes termos: "O Ministério Público é parte legítima para pleitear tratamento médico ou entrega de medicamentos nas demandas de saúde propostas contra os entes federativos, mesmo quando se tratar de feitos contendo beneficiários individualizados, porque se trata de direitos individuais indisponíveis, na forma do art. 1º da Lei n. 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público)." (REsp 1681690/SP, Relator Ministro OG FERNANDES, 1ª SEÇÃO, julgado em 25/04/2018, DJe 03/05/2018);

3. Determinação das diligências iniciais: Requistem-se:

(3.1) à Secretaria Estadual de Saúde, informações quanto ao fato objeto deste procedimento, de modo a esclarecer: (A) a regulação deste caso envolvendo Maria Helena Pereira Luz, e qual sua posição na fila de espera; (B) a capacidade do Estado para atender essa demanda, e, caso não tenha, como está pactuado esse tipo de assistência à saúde; (C) a demanda reprimida para esse tipo de serviço e as razões para tanto;

(3.2) ao NatJus - Núcleo de Apoio Técnico, solicitando a emissão de parecer técnico que possa auxiliar o Ministério Público na formação de juízo de valor quanto à apreciação das questões clínicas apresentada por Maria Helena Pereira Luz, em sua demanda por atendimento no âmbito do SUS.

4. Designo a Técnica Ministerial Núbia Lopes de Oliveira Guedes, a Assistente Administrativo Raianne Nunes Rodrigues e a Analista Ministerial Andréia Alves de Carvalho para secretariarem este procedimento, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP, aplicada por analogia);

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público.

PORTO NACIONAL, 15 de março de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
RODRIGO GRISI NUNES  
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL



## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0662/2019

Processo: 2017.0003528

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93; e art. 60, inciso VII, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público);

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: Apurar os danos ambientais (poluição do solo e de águas subterrâneas) decorrentes do derramamento de Gasolina (aproximadamente 80.000 litros) pelo descarrilamento de um trem na ferrovia, fato ocorrido no dia 08/07/2014, no município de Porto Nacional/TO, figurando como autores do fato as pessoas jurídicas: Ferrovia Norte Sul S/A e Valor da Logística Integrada - VLI.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público compete propor ação de responsabilidade civil e criminal, por danos causados ao meio ambiente (art. 14, § 1º, da Lei 6.938/81).

3. Determinação das diligências iniciais:

3.1) Oficie-se ao IBAMA solicitando cópia do Auto de Infração nº 9076185-E, referente ao processo 02029.000840/2014-93 para as providências de responsabilização criminal;

3.2) Oficie-se ao Naturatins requisitando-se: (a) cópia integral do parecer técnico de monitoramento nº 70-2014 para instrução do presente procedimento; (b) vistoria no local dos fatos, no prazo de 20 (vinte) dias, para averiguar se as medidas mitigadoras foram realizadas pelas empresas para recuperação do bem ambiental (lençol freático) e, em caso negativo, a valoração, em termos monetários, do dano causado (reparação cível, independente da multa administrativa aplicada);

4. Designo a Técnica Ministerial Núbia Lopes de Oliveira Guedes e Assistente Administrativo Rianne Nunes Rodrigues para secretariarem o presente inquérito, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público.

PORTO NACIONAL, 16 de março de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
RODRIGO GRISI NUNES

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0675/2019

Processo: 2019.0001674

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais art. 60, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público).

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas:

Aportou na Promotoria de Justiça de Arapoema ofícios do Conselho Tutelar e da Escola Estadual informando de possíveis intenções de ataques a estabelecimentos de ensino, em tese por Bruno Braga do Nascimento, como do acontecido na cidade de Suzano – SP e diante do Temor Social da repetição de atos violentos em escolas estaduais e municipais, nesta urbe. Consta, ainda, que o referido adolescente, supostamente, é portador de doença mental “Esquizofrenia Pavariade” e que estaria publicando nas redes sociais o seu intento de matar alunos nas escolas.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público:

Ao Ministério Público incumbe instaurar procedimento administrativo e propor ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses individuais indisponíveis e coletivos, consoante art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988.

3. Determinação das diligências iniciais:

Diante do explicitado, determino:

3.1. Expeça-se ofício ao destacamento da Polícia Militar de Arapoema para que realize rondas preventivas nas imediações de escolas públicas, nesta urbe, devendo responder no prazo de 02 (dois) dias;

3.2. Expeça-se ofício à Delegacia de Polícia de Arapoema para que seja instaurado inquérito policial e eventuais medidas preventivas acerca dos fatos narrados no “Relatório do Conselho Tutelar nº 12/2019”;

3.3. Expeça-se ofícios às unidades de saúde, do município de Arapoema, para que informem sobre atendimentos e dispensação/ ausência de medicamentos para a pessoa de BRUNO;

3.4. Havendo notícias que o suposto agressor é interditado, extraia-se laudo médico correspondente.

4. Designo o Auxiliar Técnico Ministerial Cássio Bruno Sá de Souza e o servidor voluntário João Vítor Bueno Augusto para secretariarem o presente procedimento administrativo, independentemente de termo de compromisso;

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público.

Arapoema, 18 de março de 2019

ARAPOEMA, 19 de março de 2019  
Documento assinado por meio eletrônico  
CALEB DE MELO FILHO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA





## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS - DOMP/TO

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO  (63) 3216-7604

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Procurador-Geral de Justiça

**MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA**  
Subprocuradora-Geral de Justiça

**MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA**  
Chefe de Gabinete da P.G.J.

**PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA**  
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

**THAÍS CAIRO SOUZA LOPES**  
Promotora de Justiça Assessora do P.G.J.

**UILITON DA SILVA BORGES**  
Diretor-Geral

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Presidente do Conselho

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**  
Membro - Secretário do Conselho

**ALCIR RAINERI FILHO**  
Membro

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Membro

**ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI**  
Membro

## COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Presidente do Colégio de Procuradores

**ELAINE MARCIANO PIRES**  
Procuradora de Justiça/Secretária do Colégio de Procuradores

**LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**  
Procuradora de Justiça

**ALCIR RAINERI FILHO**  
Procurador de Justiça

**VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA**  
Procuradora de Justiça

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Procurador de Justiça

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**  
Procurador de Justiça

**RICARDO VICENTE DA SILVA**  
Procurador de Justiça

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Procurador de Justiça

**JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR**  
Procurador de Justiça

**JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ**  
Procuradora de Justiça

**ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI**  
Procuradora de Justiça

## CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Corregedor-Geral

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Corregedor-Geral Substituto

**BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO**  
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

**PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO**  
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

## OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**  
Ouvidora

## CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - CESAF

**OCTAHYDES BALLAN JUNIOR**  
Coordenador

## DIRETORIA DE EXPEDIENTE

## ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

**EMANUELLA SALLES DE OLIVEIRA**  
Diretora

 (63) 3216-7598  
 (63) 3216-7575  
 [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br)  
 [ouvidoria@mpto.mp.br](mailto:ouvidoria@mpto.mp.br)



<https://www.mpto.mp.br/web/portal/servicos/diario-oficial>

A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no site <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docs/verify/verify/>, com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.

